



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2717, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Torna obrigatório dispor de Sanitários Químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a disposição gratuita e obrigatória de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com eficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos no âmbito do Município de Cruz das Almas- Bahia.

Parágrafo Único- O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico com acessibilidade, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados.

Parágrafo Único- Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado.

Art. 3º- Fica ao Poder Executivo regulamentar as penalidades aplicáveis da presente norma.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2020.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 05/2020, de autoria do Vereador Josenir Andrade Rodrigues.”

1

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.